



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Complementar Nº 318/2021
De 27 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pacatuba, revoga a Lei Municipal nº 241/2016, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido que os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, previstos nesta Lei deverão ser nomeados mediante aprovação em Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Os critérios do Processo Seletivo devem ser estabelecidos através de Edital próprio emitido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Processo Seletivo será organizado através de comissão própria, a qual será nomeada através de Portaria.

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo previsto no *caput* do art. 1º, exclusivamente, os servidores efetivos do magistério vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o Processo Seletivo de que trata esta Lei e nomeará os candidatos classificados, de acordo com o quantitativo de vagas definido através da regulamentação específica.

Art. 5º Em Unidades Escolares Municipais que atendam ao número máximo de 80 (oitenta) alunos matriculados, a Administração Escolar será exercida por um Professor Administrador, sem a figura do Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Para exercer a função de Professor Administrador, o servidor poderá receber uma gratificação pelo exercício da função em até 20% (vinte por cento).

Art. 6º O candidato designado para o exercício da função de Diretor Escolar, exercerá o cargo por um período de até 02 (dois) anos, com direito a prorrogação, por igual período de validade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - O direito a prorrogação da gestão escolar exercida pelo servidor fica condicionada à aprovação de avaliação anual de desempenho, a ser observada pela Comissão já designada, conforme previsto no Art. 2º desta lei.

Art. 7º Ao final de cada ano letivo será promovida, pela Secretaria Municipal de Educação, a avaliação do nível de eficácia do desempenho para todos os gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, das zonas urbana e rural.

Art. 8º Os atuais ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 1º desta Lei, para permanência no exercício dos referidos cargos, deverão ser submetidos e aprovados no Processo Seletivo, sendo vedada sua permanência sem a participação no referido Processo Seletivo.

Art. 9º A remuneração dos cargos constantes nessa Lei não será incorporada aos proventos dos servidores do grupo ocupacional de magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação para fins de aposentadoria e disponibilidade.

§ 1º - A função de Diretor Escolar de que trata essa Lei terá a gratificação fixada, conforme tabela I em anexo.

§ 2º - A gratificação de que trata o artigo será aplicada ao vencimento básico do profissional do magistério correspondente ao Nível II, Classe A da Tabela de vencimento de cargos de Provimento Efetivo – Quadro Permanente.

Parágrafo único: O profissional do magistério que em qualquer tempo já tenha incorporado a gratificação de que trata essa lei, não fará jus ao recebimento de uma nova gratificação para exercício da função de Professor Administrador e Diretor Escolar.

Art. 10º Ficam revogados os artigos 32 e 65 da Lei Municipal nº 241/2016.

Art. 11º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, em 27 de dezembro de 2021.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar			
Função	Escola por N° de Alunos Matriculados	Símbolo	Valor/Coeficiente
Professor Administrador	Até 80 Alunos	-	0,3
Diretor Escolar	De 81 a 350 Alunos	FEPAD	0,6
Diretor Escolar	De 351 a 700 Alunos	FEPAD	0,8
Diretor Escolar	Acima de 700 Alunos	FEPAD	1,0